



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 31 de janeiro de 2013 - Nº 700 - Divulgado em 30/01/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Audítores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Extrato de Decisão.....	1
3. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão.....	6

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1927 - 20/02/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02765/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: ADRIANO CÉZAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL, Procurador(a); MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Interessado(a); IMPLANTAR PROJETO E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL., Interessado(a); SANTA LUZIA LTDA., NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL., Interessado(a); SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); ANTÔNIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, Advogado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a).

Sessão: 1927 - 20/02/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02709/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOÃO MENDES DE MELO, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00089/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [02955/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); LINDALVA ADÍLIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao

Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00065/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [03622/05](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Interessados: ADEMILSON MONTES FERREIRA, Ex-Gestor(a); EMPRESA CM CONSTRUÇÕES MIRANDA LTDA, Interessado(a); FLÁVIO HENRIQUE MONTEIRO LEAL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos acerca da análise da prestação de contas do Convênio nº 232/2005, celebrado entre a Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba e a Secretaria da Infra-Estrutura, com interveniência da Superintendência de Obras do Plano do Desenvolvimento do Estado-SUPLAN, objetivando a execução de obras de construção, reforma e ampliação das escolas estaduais pertencentes ao programa Escola Básica Ideal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator a seguir, em julgar regular a prestação de contas de convênio, determinando o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00072/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [03849/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que o ex-servidor preencheu os requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso I, in fine, da CF, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003, concedendo registro ao ato aposentatório revisado (fls.102), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00073/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [06152/06](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; SAMUEL DE OLIVEIRA BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que o ex-servidor preencheu os requisitos previstos no Art. 40, § 1º, inciso I da CF, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003, concedendo registro ao ato aposentatório revisado (fls.102), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00062/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013



Processo: [06517/07](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Interessados: SONIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos acerca da análise da prestação de contas do Convênio nº 747/07, celebrado entre o Projeto Cooperar e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento João Pedro Teixeira, localizada no Município de Mogeiro, objetivando a instalação de rede de eletrificação rural naquela comunidade, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator a seguir, em julgar regular a prestação de contas de convênio, determinando o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00094/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [07326/00](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: FRANCISCO FERNANDES FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Determinar o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00005/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [01078/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, trata de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 31/2008, objetivando a aquisição de Sistema de Ressonância Magnética e Tomógrafo Multislice 16 cores, Resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 00074/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [06358/08](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; BENEDITA GOMES TENÓRIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no art. 40, § 1º, inciso I da CF, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003, concedendo registro ao ato aposentatório revisado (fls.69), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00003/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [07857/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, trata de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 31/2008, objetivando a aquisição de Sistema de Ressonância Magnética e Tomógrafo Multislice 16 cores, Resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00004/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [01117/09](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração do Município de João

Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 48/2008, objetivando o preparo, fornecimento e distribuição de alimentação escolar diária destinada ao ensino fundamental, realizada pela Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, RESOLVE, à unanimidade de votos dos seus membros, na conformidade do voto do relator, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento do processo, tendo em vista que o Pregão em análise já foi apreciado pelo TCU, conforme Acórdão nº 331/12.

Ato: Acórdão AC1-TC 00081/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [02262/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ANTONIO LEITE DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00088/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [02323/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); LUIZ ANGELO DE LACERDA LEITE., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00075/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [05341/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DE LOURDES MACENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora preencheu os requisitos previstos no Art. 40, § 1º, da CF, c/c art. 6º -A da EC nº 41/2003, concedendo registro ao ato aposentatório revisado (fls.62), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00076/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [09131/10](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Responsável; MARIA DO SOCORRO BARBOSA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supraresumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00077/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [09132/10](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Responsável; MARIA DE LOURDES MARÇAL DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00096/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [00743/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a); FÁBIO BRITO FERREIRA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata dos Embargos de Declaração interpostos em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 1.364/2012, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 21/06/2012, decorrente do exame de denúncia formulada por Vereadores do Município de São Miguel de Taipu em face da Prefeita Municipal do aludido Município, Sra. Marcilene Sales da Costa, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o exercício financeiro de 2008, ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em conhecer dos embargos, e adotando o princípio da fungibilidade processual, convertê-lo em Recurso de Reconsideração, dando-lhe provimento parcial, para fins de modificar o Acórdão APL – TC – 1.364/2012, da seguinte forma: 1. julgar regulares com ressalvas as despesas referentes à obra de implantação do abastecimento d'água do Município de São Miguel de Taipu, realizadas em 2008; 2. desconstituir o débito imputado à Sra. Marcilene Sales da Costa, no valor de R\$ 39.257,34; 3. manter inalterados os demais itens da decisão vergastada; 4. determinar a remessa dos autos à Corregedoria para os registros de praxe e arquivamento. Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Salas das Sessões da 1ª Câmara. João Pessoa, 24 de janeiro de 2013.

Ato: Acórdão AC1-TC 00078/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [03600/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Responsável; JOSEFA LEITE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00079/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [03601/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Responsável; MARIA CLEONE BATISTA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00080/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [03605/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Responsável; MARIA EDILENE FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o

tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00059/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [03819/11](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2012, seguida de Contrato n.º 286/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a construção de 94 (noventa e quatro) privadas higiênicas com esgotamento sanitário em domicílios da zona rural do Município, ACORDAM os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a mencionada licitação e o contrato decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00082/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [07743/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Responsável; MARIA BIDÔ DA SILVA DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00083/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [07746/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARLUCE PEREIRA VERAS, Responsável; MARIA DE LOURDES HENRIQUE CLEMENTINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00061/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [08619/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: MARCOS PONCE LEON, Gestor(a); FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho à Sra. Francisca Vieira de Sousa, matrícula nº 25.035-05, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 40, §5º, da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00071/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [11617/11](#)

Jurisditionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2008



Interessados: ANDREA CÂMARA CARRER, Responsável; GUSTAVO MAURICIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a); FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Interessado(a); ADEMIR ALVES DE MELO, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Sra. Andréa Câmara Carrer, gestora do Convênio FUNCEP n.º 056/2008, celebrado em 30 de maio de 2008, entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Associação de Apoio ao Trabalho Cultural, Histórico e Ambiental - APOITCHA, localizada no Município de Lucena/PB, objetivando a execução de ações educativas de apoio aos projetos RODA DO SOL e RODA REDE, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) RECOMENDAR ao atual Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, e à Coordenadora Geral da Associação de Apoio ao Trabalho Cultural Histórico e Ambiental - APOITCHA, Sra. Andréa Câmara Carrer, ou seus substitutos legais, o fiel cumprimento das determinações consignadas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993) quando da celebração de futuros ajustes. 3) ORDENAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00087/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [14464/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RILTON JONES LUIZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, de unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de nº 36/2011.

Ato: Acórdão AC1-TC 00060/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [02410/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DIMAS PEREIRA DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2012, seguida de contrato nº 06/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubati, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de construção e reforma de ambientes escolares, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a referida licitação e o contrato dela decorrente; 2) determinar os presentes autos à auditoria de obras, para fins de exame da execução das obras objeto do presente certame; 3) recomendar à Prefeitura Municipal de Cubati, no sentido de zelar pela estrita observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), especialmente no que se refere ao envio de toda a documentação pertinente a esta Corte de Contas, para que não ocorra novamente a inconsistência constatada na presente análise.

Ato: Acórdão AC1-TC 00064/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [02934/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); MARIA DA PENHA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, do Município de Barra de Santa Rosa, à Sra. Maria da Penha Santos, matrícula nº 1001431, telefonista, lotada na Secretaria de Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00066/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [02937/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); PEDRO MENDES RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, do Município de Barra de Santa Rosa, ao Sr. Pedro Mendes Ribeiro, matrícula nº 01011771, Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00092/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [04060/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Assunção, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00093/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [04502/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LUIS CLAUDIO RÉGIS MARINHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00070/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [07370/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); GLORIA MARTA SOARES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Glória Marta Soares de Sousa, matrícula nº 834343, Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o §5º do art. 40, CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00063/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [07617/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO, Gestor(a); BRUCE DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 02/2012, seguida de Contrato n.º 286/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a construção de 94 (noventa e quatro) privadas higiênicas com esgotamento sanitário em domicílios da zona rural do Município, ACORDAM os conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a mencionada licitação e o contrato decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00067/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [11837/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARGARIDA DE LOURDES CLAUDINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Margarida de Lourdes Claudino, matrícula n.º 743.526, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 40, §5º, da CF/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00084/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [11923/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00095/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [11957/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); MARIA LEDA DE OLIVEIRA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBprev à Sra. Maria Leda de Oliveira Dantas, matrícula n.º 142.745-8, Professor da Educação Básica I, lotada na Secretaria do Estado Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00085/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [12017/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE LOURDES LIMA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00086/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [12184/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; IVONE DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00068/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [17573/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17.573/12, que trata de Dispensa de Licitação, n.º 02/12, seguida do Contrato n.º 71/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a contratação de serviços de abastecimento d'água através de carro pipa, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a Dispensa de Licitação n.º 02/12 e o contrato dela decorrente; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00069/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [17575/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17.575/12, que trata de licitação, na modalidade Tomada de Preços, n.º 07/12, seguida dos Contratos n.º 37 a 42/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de material médico-hospitalar para uso interno do Hospital e para os PSF, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e os contratos dela decorrentes; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00090/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [00195/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DAVID DOS SANTOS MOUTA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 00091/13

Sessão: 2511 - 24/01/2013

Processo: [00367/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DAVID DOS SANTOS MOUTA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2665 - 26/02/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06875/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES, Gestor(a).
